



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

OFÍCIO Nº 1048 / 2020 - CGSA (11.01.09.02)

Nº do Protocolo: 23006.005135/2020-69

Santo André-SP, 30 de Junho de 2020

À todas as áreas

Assunto: Orientações gerais sobre Instrução Normativa que trata da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, e sobre o Sistema ETP digital.

Prezados (as) Senhores (as),

1. No final de maio deste ano foi publicada a Instrução Normativa nº. 40, de 22 de maio de 2020 (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/legislacao/instrucoes-normativas/1314-in-40-de-2020>), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

2. A obrigatoriedade da elaboração de ETP já havia sido sinalizada com a publicação da IN nº 05/2017, que trata dos ETP especificamente para contratação de serviços, e no Decreto nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia.

3. O ETP é um documento obrigatório da primeira etapa do planejamento de uma contratação, sendo condição essencial para a publicação de um edital no Portal de Compras Governamentais, e deve evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

4. O conteúdo do ETP está definido no art. 7º da IN nº 40/2020:

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.?

5. Somente as informações relativas aos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII são obrigatórias, mas se as demais não forem produzidas, as devidas justificativas devem ser registradas no próprio documento que materializa o ETP.

6. As exceções para a obrigatoriedade da elaboração do ETP estão disciplinadas no art. 8º da IN nº 40/2020. A elaboração é facultada nas hipóteses dos incisos I e II (dispensa por valor), III (guerra ou grave perturbação da ordem), IV (emergência ou calamidade pública) e XI (contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento), todos do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não o ETP, segundo critério de conveniência e oportunidade.

7. Será dispensada a elaboração nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Aqui o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.

8. A Instrução Normativa nº. 40/2020 também lança, oficialmente, o "Sistema ETP Digital". Trata-se de uma ferramenta informatizada disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que permite a elaboração dos ETP no Portal de Compras do Governo Federal.

9. O sistema constituirá o primeiro banco de dados de estudos técnicos preliminares, de alcance nacional, e contará com ferramenta de busca por metadados para que os órgãos e entidades pesquisem estudos preliminares voltados aos contratos de interesse, podendo importá-los para sua área de trabalho como ponto de partida para suas análises e edições.

10. Com base no documento de formalização da demanda, o órgão/entidade deverá produzir as informações indicadas no Art. 7º da IN e registrá-las no Sistema ETP digital.

11. O uso da ferramenta "Sistema ETP Digital" é obrigatório para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a partir de 01/07/2020, mas haverá um prazo de transição entre a data da vigência da IN 40/2020 e a obrigatoriedade de informar o identificador do ETP na divulgação da licitação, permitindo a continuidade dos processos de contratação que já estão em andamento.

12. Para obtenção do perfil para acesso ao "Sistema ETP Digital" pedimos que encaminhem, com a máxima brevidade, e-mail para cadastrador.siasg@ufabc.edu.br, indicando os seguintes dados dos servidores de suas unidades que serão responsáveis pelo cadastro das informações no "Sistema ETP Digital":

- Nome completo;
- CPF;
- Função;
- Endereço da unidade UFABC em que está lotada (Rua, número, andar, bairro, CEP, telefone, etc);
- Área de lotação;
- e-mail institucional do servidor;
- Motivo / Justificativa do acesso;
- Nome completo da Chefia;
- Cargo/Função da Chefia;
- Área de lotação da Chefia.

13. Precisamos desses dados para preenchimento dos formulários e liberação dos acessos. Reforçamos que é importante encaminhar os dados com a máxima brevidade, de forma que os acessos sejam liberados e os usuários possam se familiarizar com o sistema e para elaboração dos ETP.

14. Por fim, mas não menos importante, reforçamos que permanecemos à disposição de todos para orientar e sanar as dúvidas relativas aos fluxos e procedimentos de aquisições e contratações, podendo o contato ser realizado, preferencialmente, através de mensagem eletrônica nos endereços eletrônicos cpl@ufabc.edu.br e cgsa@ufabc.edu.br.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 30/06/2020 14:34)

VANESSA CERVELIN SEGURA
PRO-REITOR(A) ADJUNTO(A) (Titular)
Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre
em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1048**,
ano: **2020**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **30/06/2020** e o código de verificação: **d35010e6cf**